



SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 20 DE JUNHO DE 2025
PERIODICIDADE DAS INSPEÇÕES E INSTRUMENTOS DE
FISCALIZAÇÃO**

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições as que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22/25, de 16 de junho de 2025 e tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº 2195, de 21 de março de 2007, o qual institui o Serviço de Inspeção Municipal no município de Viadutos/RS, sobre os produtos de origem animal,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a periodicidade das Inspeções do Serviço de Inspeção Municipal, nos estabelecimentos registrados sob fiscalização permanente e periódica, as quais serão:

§ 1º. Inspeções permanentes: realizadas em abatedouro-frigoríficos que abatem as diversas espécies de animais, podendo ser diária, semanal, quinzenal, ou seja, sempre que houver abate de animais.

§ 2º. Frequência mínima das inspeções periódicas:

CARNES E DERIVADOS	FREQUÊNCIA MINIMA
Unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos	QUINZENAL
OVOS E DERIVADOS	FREQUÊNCIA MINIMA
Granjas avícolas	QUINZENAL
Unidade de beneficiamento de ovos e derivados	QUINZENAL
LEITE E DERIVADOS	FREQUÊNCIA MINIMA
Unidade de beneficiamento de leite e derivados	QUINZENAL
MEL E DERIVADOS	FREQUÊNCIA MINIMA
Unidade de beneficiamento de mel e cera de abelhas	QUINZENAL
PESCADOS E DERIVADOS	FREQUÊNCIA MINIMA
Unidade de beneficiamento de pescados e produtos de pescados	QUINZENAL

Art. 2º Estabelecer os registros documentais da inspeção e fiscalização. A realização das inspeções fica a cargo do SIM.

Adair



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As atividades de inspeção são realizadas pelo médico veterinário do SIM, onde este realizará inspeção *in loco* nos estabelecimentos registrados no SIM e/ou equivalentes. Podendo também verificar e/ou apurar denúncias, fraudes entre outros.

Art. 4º As periodicidades estabelecidas nesta Instrução Normativa, são consideradas mínimas, ficando a cargo do SIM a necessidade de realizar inspeções e/ou supervisões com frequência menores do que as estabelecidas.

Art. 5º A cada Inspeção realizada deverá ser preenchido o Relatório de inspeção. Nos estabelecimentos de inspeção permanente deve ser realizado toda vez que houver atividade (planilha de *ante mortem*, *post mortem*, liberação das atividades e planilha de fiscalização *in loco*), nos estabelecimentos periódicos deverá ser feita a planilha de fiscalização *in loco* e podendo a critério do SIM realizar a planilha de liberação das atividades, desta Instrução Normativa, além de outros documentos pertinentes e de interesse da fiscalização.

Art. 6º Nos estabelecimentos de inspeção periódica e permanente deverá ser realizado a avaliação de todos os Programas de autocontroles durante o ano, conforme Planilha de Fiscalização Programas de autocontrole, a frequência a critério do SIM desde que contemplados todos os programas no decorrer do ano.

Art. 7º Realizar no mínimo uma vez no ano, supervisão nos estabelecimentos de inspeção periódica e permanente.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Viadutos/RS, 20 de junho de 2025

Adair Tochetto

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Viadutos/RS